



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

PROCESSO TRT N.º 712/2013  
CONVÊNIO TRT N.º 03/2018  
TERMO ADITIVO TRT N.º 03/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVENIO**

**N.º 008/2017**

Primeiro Termo Aditivo do Convênio n.º 008/2017, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.614/0001-55, com sede na rua Dr. Arthur Jorge, n.º 1376, Centro, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Presidente o Sr. AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 057.239 SEJUSP/MS e do CPF/MS n.º 178.172.341-91, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, na Rua do Marco, n.º 1.230, Bairro Jardim Mansur; doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, em parceria com o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - TRT**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 208, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, portador do RG n.º 2.205.080 Sejusp/MS, e do CPF n.º. 046.476.371-15, residente e domiciliado na Rua Dos Vendas n.º 448, Vila Antonio Vendas, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolveram celebrar o presente **TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 006/2018**, regido pelas disposições contidas nas Resoluções/SEFAZ n.º. 2.052, de 19 de abril de 2007 e n.º. 2.093, de 24 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e na Lei n.º. 8666/93 naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se o prazo de vigência do Termo Aditivo do convênio n.º 008/2017/JUCEMS por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 19/02/2020 à 18/02/2022.

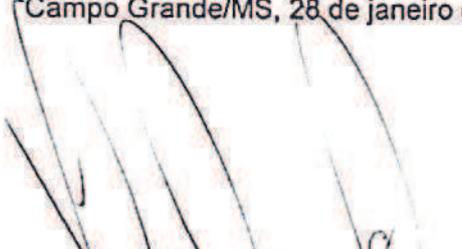


## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do TERMO ORIGINAL, desde que não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

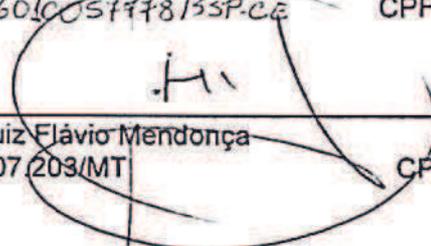
Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2020.

  
Junta Comercial do Estado de  
Mato Grosso do Sul – JUCEMS  
Augusto César F. de Castro  
Presidente/JUCEMS  
CONCEDENTE

  
Tribunal Regional do Trabalho  
da 24ª Região - TRT  
Nicanor de Araújo Lima  
Presidente  
CONVENENTE

## TESTEMUNHAS:

1 –   
Nome: MARIA LEONOR ROCHA  
RG n.º 9601005778155PCCE CPF n.º 241.547.923-34

2 –   
Nome: Luiz Flávio Mendonça  
RG n.º 907203/MT CPF n.º 569.784.051-91

atualização que, por ocasião do pagamento, deverá observar a Resolução CSJT nº 137/2014.

#### DOS EFEITOS DESTA DECISÃO

Atendendo ao caput do art. 21 da LINDB3, delimitode modo expresso os efeitos da presente decisão.

Pois bem, embora reconhecido o direito, por ora,

permanecerá suspenso o pagamento em função da determinação da

Resolução CSJT nº 251/2019 (de 22/11/2019), segundo a qual:

Art. 1º Fica suspenso, no exercício de 2020, o

pagamento de despesas de exercícios anteriores, na

forma autorizada pela Resolução CSJT nº 137, de 30

de maio de 2014.

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT nº 137, de

30 de maio de 2014, consolidando a suspensão

temporária promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação.

A suspensão, temporária, alcança apenas o

pagamento, cujo realização, quando da superação dela, exigirá o

cumprimento do disposto na Resolução 137/20144 quanto ao mais. Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de

Pessoas, com auxílio de outros órgãos do TRT24 se necessário,

observando a suspensão do pagamento, adote as demais providências

para atender à Resolução 137/2014 (com comunicações e providências

lá descritas), tudo para possibilitar que, superada a suspensão,

estejam atendidas as demais etapas para quitação dos passivos aqui

reconhecidos.

POSTO ISSO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal

Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região,

por unanimidade, em aprovar o relatório e, no mérito, reconhecer o

direito da Exma. Juíza Fátima Regina de Saboya Salgado à

gratificação de encargo de curso para as horas dos dias 26 e

27/2/2014 com suspensão do pagamento e determinação de adoção das

demais providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Vice-Presidente e Relator

1 Lá, por erro material, constou referência aos "Dias 25 e 2.2.2014, mas as datas corretas são 26 e 27/2/2014, conforme esclarecido no documento 56 e devidamente comprovado nos documentos seguintes que o acompanharam.

2 Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)  
I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

...

3 Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

4 Íntegra da Resolução disponível em:

[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/39460/2014\\_res0137\\_csjt\\_rep05.pdf—sequence=18&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/39460/2014_res0137_csjt_rep05.pdf—sequence=18&isAllowed=y)

### Gabinete de Licitações e Contratos

Edital

Edital

**Aviso 1/2020**

Extrato de Termo Aditivo

Proc. nº 712/2013. Concedente: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul ç JUCEMS, CNPJ nº 03.979.614/0001-55. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio JUCEMS nº 008/2017 (Convênio TRT nº 01/2018). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 meses, compreendendo o período de 19.02.2020 a 18.02.2022. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Dec. Est. nº 11.261/2003; Res. SEFAZ nº 2.052/2007 e nº 2.093/20017. Data assinatura: 28.01.2020. Augusto César Ferreira de Casto pela JUCEMS e Des. Nicanor de Araújo Lima pelo TRT.